DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10779/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10342/2017
PROTOCOLO	: 1817456
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: JAIME ELIAS VERRUCK
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 9912410464
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT.
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 10.000,00

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 9912410464, celebrado entre o ***Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul*** e ***a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.***, objetivando a prestação de serviços que atendam as necessidades da contratante, com valor contratual mensal estimado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento de inexigibilidade e da formalização do Contrato Administrativo n.º 9912410464 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE – 50819/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 15342/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 9912410464 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento

Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios, para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK